

O PAPEL DAS ESCOLAS NA INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS E CRIANÇAS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

MARIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA¹
ANA PAULA DITTGEN²

¹*Universidade Católica de Pelotas - mariafrndms@gmail.com*

²*Universidade Católica de Pelotas - ana.silva@ucpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

Devido aos recentes acontecimentos no mundo em relação aos processos migratórios, reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), é de grande importância que se faça um estudo sobre o papel das escolas na inclusão social de crianças e jovens imigrantes, principalmente na cidade de Pelotas, que está localizada no extremo sul do Rio Grande do Sul, em zona considerada de fronteira. Pretende-se, com este trabalho, expor a realidade presente nas escolas brasileiras no que se refere à inclusão de migrantes e refugiados, mostrando possíveis caminhos que promovam a equidade de oportunidades, a tolerância e o respeito entre indivíduos de diferentes culturas.

Segundo o Censo Escolar, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação, entre 2008 e 2016, as matrículas de alunos estrangeiros em escolas brasileiras saltaram de 34 mil para aproximadamente 73 mil matrículas. Houve um aumento de 112%, sendo a rede pública a maior acolhedora, tendo 64% dos alunos de outras nacionalidades matriculados.

Apesar da legislação brasileira determinar que os imigrantes têm direito ao acesso à educação da mesma forma que os brasileiros, como por exemplo nos artigos 3º e 4º da Lei de Migração, é evidente a dificuldade que enfrentam. Os mais frequentes obstáculos a serem encarados por eles são o idioma e a cultura, já que a falta de documentação não pode impedir o processo (artigos 43 e 44 da Lei nº. 9.474/97 - Lei dos Refugiados).

As crianças e jovens que chegam ao Brasil, em sua maioria, não conhecem a língua portuguesa e se deparam com dificuldades de comunicação nas aulas, tanto com os professores quanto com seus colegas, e de entender os conteúdos regulares. Ademais, o choque intercultural dificulta seu processo de socialização, visto que sofrem discriminação por parte dos alunos brasileiros.

Deste modo, os resultados que serão obtidos na pesquisa pretendem contribuir para uma reflexão sobre medidas práticas que poderão ser desenvolvidas pelas escolas perante aos alunos estrangeiros, sensibilizar que o envolvimento da sociedade por completo é imprescindível e que a escola, além do papel fundamental na aprendizagem e na formação, tem o dever de promover o diálogo entre culturas.

Concretizando a pesquisa, os objetivos gerais deste projeto são: identificar os mecanismos do sistema de ensino brasileiro para a inclusão dos alunos imigrantes nas escolas e conhecer as políticas das escolas, localizadas no município de Pelotas em face aos imigrantes.

2. METODOLOGIA

Tendo em vista os objetivos definidos, este estudo será efetuado em fases. Na primeira, desenvolveu-se uma revisão de literatura, para a contextualização teórica do tema, e análise de normas legais sobre educação, imigração e inclusão no Brasil. Na segunda, se investigará estatísticas para conhecer a quantidade de alunos estrangeiros que frequentam as escolas de Pelotas. E por fim, na terceira fase, se examinará as escolas e suas políticas de integração.

A segunda e a última etapa contarão com métodos de recolha direta de informação, com base em questionários e entrevistas, onde será possível obter dados como a organização escolar, as origens dos alunos, as relações sociais, as percepções e ações dos professores perante a realidade presente, etc.

3. RESULTADO E DISCUSSÃO

Até o presente momento foi realizada a revisão bibliográfica que molda a pesquisa, e a análise dos dispositivos legais brasileiros que tratam dos assuntos abordados. Faz-se necessário ressaltar que as informações investigadas são parciais e que ainda encontram-se incompletas.

4. CONCLUSÕES

Observando-se as noções parciais, a legislação brasileira garante o direito universal de acesso à educação para todos os jovens e crianças que residem no território, independentemente de sua nacionalidade. Todavia, ainda existem barreiras e limitações para efetivar o acesso e incluir de fato esses estrangeiros na sociedade brasileira.

Dessa forma, a pesquisa tem grande relevância pública, pois expõe a realidade desse grupo considerado vulnerável e enumera medidas práticas para que as escolas suprimam os problemas dos alunos imigrantes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Constituição Federal**, Brasil, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 9474. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Lei dos Refugiados**, Brasil, 22 de julho de 1997.

BRASIL. Lei nº 13445. Institui a Lei de Migração. **Lei de Migração**, Brasil, 24 maio 2017.

CUNHA, Marinaldo de Almeida. O problema do aluno imigrante: escola, cultura, inclusão. **EDUCERE**, Paraná, out. 2015. Disponível em:

https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20781_10323.pdf. Acesso em: 10 ago. 2019.

DE SOUZA, Janaína Moreira P.; SENNA, Luiz Antonio Gomes. Desafios para inclusão de imigrantes em escolas de regiões fronteiriças. **TEXTOS E DEBATES**, Boa Vista, n. 30, p. 55-68, jul./dez. 2016.

HORTAS, Maria João. **Educação e imigração: a integração dos alunos imigrantes nas escolas do ensino básico do centro histórico de Lisboa**. 1ª. ed. Lisboa: Alto-Comissariado Para a Imigração e Diálogo Intercultural (AICIDI, I.P.), 2013.

INSTITUTO UNIBANCO (Brasil). Equidade: O papel da gestão no acolhimento de alunos imigrantes. **Aprendizagem em Foco**, Brasil, n. 38, fev. 2018. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/38/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MATOS, Doris Cristina Vicente da Silva; PERMISÁN, Cristina Goenechea. Educação intercultural e formação de professores no contexto espanhol para alunos imigrantes. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 4, out./dec. 2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022016000401093&script=sci_abstract&tlang=pt. Acesso em: 2 jul. 2019.